



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 834, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS previsto no artigo 221 da constituição do Estado de São Paulo, no artigo 181 e 233 Inc. III da Lei Orgânica do Município compete:

- I. Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do município;
- II. Atuar na formulação de estratégias para execução da Política Municipal de Saúde;
- III. Controlar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do município;
- IV. Avaliar e propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e de funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá um presidente eleito pelos seus membros além da seguinte composição:

a) SETOR GOVERNAMENTAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

- I. Um representante da Diretoria Municipal de Saúde (ou órgão correlato);
- II. Um representante da Diretoria da Educação Municipal de Estiva Gerbi;
- III. Um representante de entidade vinculada ao Setor de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente;
- IV. Um representante da Diretoria de Ação Social;
- V. Um representante de Prestadores de Serviços de Saúde contratados / e ou conveniados com o SUS no município.

b) USUÁRIOS:

- I. Um representante de Organizações Religiosas;
- II. Um representante de Entidades Assistenciais;
- III. Um representante de ONGs e ou Associações;
- IV. Um representante da Terceira Idade;
- V. Um representante de Sindicatos;
- VI. Um representante de Associação Comercial e Empresarial;
- VII. Um representante de Movimentos, Grupos, Associações Estudantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

c) PRESTADORES DE SERVIÇO:

I. Três representantes dos trabalhadores da área de saúde;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Portaria, após eleição expressa das entidades representadas.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor por intermédio do Diretor Municipal de Saúde a substituição de seus respectivos representantes no CMS.

§ 4º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde não poderá coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS, não serão reenumeradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante à preservação da saúde da população.

§ 6º - No caso das entidades representadas não formalizarem a indicação de seus respectivos representantes até trinta dias contados da solicitação da administração municipal, ficará a critério dos membros do Conselho Municipal de Saúde do mandato atual a indicação dos mesmos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituição ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no(s) assunto(s) que estiver(em) sendo tratado(s).

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá apenas o voto de desempate.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 5º - Cabe à Diretoria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde contará com um Secretário Executivo, eleito por unanimidade pelos Conselheiros com atribuições técnicas operacionais de execução e implementação do Sistema Único de Saúde do município de Estiva Gerbi.

Artigo 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- II. Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde recomendando a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na Prestação de Serviços à comunidade;
- III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de Planos de Saúde – Plano Plurianual e Plano Anual de Saúde - do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa (Art. 37 da Lei nº 8.080/90), e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- V. Aprovar, avaliar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, frente ao Plano Municipal de Saúde;
- VI. Toda e qualquer documentação que necessitar de análise, discutida e aprovada inclusive o Relatório de Gestão, com a Prestação de Contas e informações financeiras, deverão ser repassadas em tempo hábil (dez dias antes da data da reunião) aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- VII. Participar da regulação e do Controle Social do setor público e privado da área de saúde;
- VIII. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- IX. Aprovar a proposta setorial da saúde, no orçamento municipal;
- X. Criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- XI. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- XII. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- XIII. Definir diretrizes, controlar, acompanhar e fiscalizar a execução da movimentação orçamentária, transferências de aplicações dos Recursos Financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS na forma prevista pela Lei nº 8080/90;
- XIV. Aprovar e participar na organização das normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei nº 8142/90;
- XV. Articular-se com conselhos de outras esferas de governo e outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

- XVI.** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XVII.** Opinar, avaliar, propor e acompanhar o processo de desenvolvimento de Educação Permanente na área de saúde e Controle Social, visando à melhoria e manutenção da qualidade de vida da população;
- XVIII.** Examinar e encaminhar à Diretoria de Saúde e ou autoridades competentes, quando for o caso, propostas, queixas e denúncias, de qualquer pessoa(s) e/ou Entidade(s), sobre assuntos relativos às ações de saúde propondo providencias cabíveis no prazo de 30 dias;
- XIX.** Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do Conselho;
- XX.** Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Artigo 8º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no regimento Interno aprovado pelo seu Plenário, baixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 57, de 02 de dezembro de 1993 e Lei nº 79 de 11 de março de 1994.

Estiva Gerbi, 06 de agosto de 2014.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE
Prefeito Municipal

JOSÉ LUÍS PEDROSO DE LIMA
Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador de Programas Especiais